



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 076/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Valfilm Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tendo, nº, 763, Galpões C,D e E, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.807.608/0001-83

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.224-8

**FONE:** (92) 3090-0883

**FAX:** (92) 3186-8941

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1505

**PROCESSO Nº:** 4420.2016

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tendo, nº, 763, Galpões C,D e E, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar as ampliações do **Galpão C**, destinado ao aumento do processo produtivo e o **Galpão E**, destinado a melhoria das instalações da administração da fábrica, numa área total de 33.307,82 m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 DEZ 2021  
  
Wanderlândia H. Salgado do Nascimento  
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 076/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4420.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
  - c) Comprovante de coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo oriundo da ETE, os quais deverão ser apresentados **semestralmente**.